DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8494/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/17364/2012
PROTOCOLO	: 1296481
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS
JURISDICIONADO	: SR. DIRCEU BETTONI
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO. REFIS. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. MULTA QUITADA. REGULARIDADE. PAGAMENTO PENDENTE DAS DEMAIS MULTAS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 664/2019 (fls. 196-203), que julgou irregular a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paranhos, relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do *Sr. Dirceu Bettoni*, Prefeito Municipal à época, e do *Sr. Paulo Sérgio Catto*, Secretário Municipal de Saúde; e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao *Sr. Dirceu Bettoni* e 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. *Paulo Sérgio Catto*, dentre outras disposições.

Consta nos autos que apenas o *Sr. Dirceu Bettoni* quitou a multa a qual lhe foi imposta, em adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme certificado à f. 236-237.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 10835/2024 (fls. 249-250), opinou pela baixa da responsabilidade do responsável adimplente e, em relação ao outro jurisdicionado Paulo Sérgio Catto, opinou pelo prosseguimento do processo, com a adoção das medidas de estilo para o recebimento da multa.

Assiste razão ao *Parquet*, assim, **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão AC00- 664/2019, por parte do *Sr. Dirceu Bettoni*, uma vez que quitou a multa que lhe foi arbitrada, e pela **continuidade** dos autos com vistas ao recebimento da multa pendente de pagamento, o que faço com fundamento no art. 6º, § 1º da Instrução Normativa n. 13/2020.

É A DECISÃO.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à *Secretaria de Controle Externo* para providências junto à Procuradoria-Geral do Estado.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero